



LEI Nº 4.632 DE 22 DE AGOSTO DE 2023
Projeto de Lei nº 96 / 2022

(Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, criado pela Lei nº 3.165, de 30 de julho de 2009 e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA, estabelecido como um órgão adjunto à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, estruturado nos termos desta Lei, visando inclusive propor ao Poder Executivo Municipal ações sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental.

Parágrafo único. O COMDEMA, nos termos do art. 273, da Lei Orgânica do Município, é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais do Município.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

- I. formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



- V. atuar no sentido da conscientização pública, incentivando a educação ambiental formal e a informal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI. subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;
- VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;
- VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao meio ambiente;
- IX. opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- X. receber informações, identificar e oficiar aos órgãos competentes, inclusive da Defesa Civil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais, a respeito da existência de áreas degradadas, ameaçadas e em processo de degradação;
- XI. propor ao Poder Executivo ações de controle das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XII. opinar sobre a necessidade da realização de demais estudos complementares sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. identificar locais para reconhecer, auxiliar a mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente, em conformidade com as leis e demais normas ambientais aplicáveis, inclusive das diretrizes e disposições do Plano Diretor do Município de Serra Negra;
- XIV. propor ao Poder Executivo Municipal ações sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XV. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas



representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XVI. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XVII. formular diretrizes para a política municipal de defesa, controle e ao bem-estar dos animais e da fauna;

XVIII. atuar na proteção e na defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos, bem como o animais da fauna silvestre;

XIX. propor iniciativas e projetos para conscientização, por meio de campanhas, para a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;

XX. propor ao Poder Executivo, alterações na legislação vigente para criação, transporte, manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias; e

XXI. propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais e das condutas de guarda responsável;

b) de adoção de animais, visando ao não abandono;

c) de registro e identificação de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

f) de conscientização de proteção ao meio ambiente, principalmente em relação às queimadas;

g) na realização das campanhas buscar o envolvimento das escolas municipais, estaduais e particulares do Município de Serra Negra;

h) de conscientização sobre a coleta seletiva, reciclagem, lixo, plantio de árvores, preservação, proteção e o consumo consciente da água, desenvolvimento sustentável, nascentes, energias limpas, construções sustentáveis, flora, fauna, contra a poluição, sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU, bem como sobre a preservação do meio ambiente em geral.

Art. 3º Os suportes financeiro, técnico e administrativo indispensáveis à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente



serão prestados diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o COMDEMA estiver vinculado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 4º O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, a saber:

I. 10 (dez) representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- h) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo Presidente;
- i) 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros do Município de Serra Negra/SP;
- j) 1 (um) representante da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

II. 10 (dez) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) 1 (um) representante de organização não governamentais ou entidades ambientalistas ou de associações, sem fins lucrativos, criadas com finalidade de defesa da qualidade do Meio Ambiente e/ou de animais silvestres ou domésticos, com sede e atuação no âmbito do Município de Serra Negra, regularmente constituídas e registradas legalmente nos órgãos competentes, há pelo menos 2 (dois) anos;
- b) 3 (três) representantes de profissionais como biólogos, arquiteto, gestor ambiental, engenheiro ambiental, engenheiro, agrônomo e de áreas afins;
- c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Serra Negra;
- d) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, de preferência, com experiência na legislação ambiental;



- e) 1 (um) representante da ASHORES - Associação de Hotéis, Restaurantes e Similares de Serra Negra;
- f) 1 (um) representante de Clube de Serviços de Serra Negra;
- g) 2 (dois) representantes de Associação de Moradores.

Art. 5º Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º Os membros do COMDEMA não receberão qualquer tipo de remuneração, considerados os seus serviços de relevante interesse social, em caráter voluntário.

Art. 7º O mandato dos membros do COMDEMA é de 2 (dois) anos.

Art. 8º O presidente do COMDEMA será escolhido através de eleição realizada entre os membros nomeados para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 9º A Vice-presidência e a Secretaria do COMDEMA serão exercidas conforme eleição dentre seus membros.

Art. 10. O Prefeito expedirá Decreto Municipal reconhecendo e nomeando os membros do COMDEMA, indicados por suas respectivas entidades ou órgãos, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 11. Os representantes que tiverem 3 (três) faltas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas em 12 (doze) meses, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos pelos seus suplentes e na ausência desta substituição, será nomeado novo representante para o período restante do mandato.

Art. 12. As reuniões do COMDEMA serão públicas e todos os seus atos serão publicados e amplamente divulgados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda, a critério da presidência do COMDEMA, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental, que poderão atuar como assessores "ad hoc" em reuniões plenárias, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 14. O prazo para a instalação do COMDEMA será de até 30 (trinta) dias após a data de sua nomeação, por Decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
Hidromineral de Serra Negra**
(CIDADE DA SAÚDE)



Art. 15. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.165, de 30 de julho de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Hidromineral de Serra Negra, 22 de agosto de 2023


ELMIR KALIL ABI CHEDID

- Prefeito Municipal -


RODRIGO DEMATTÊ ANGELI

- Chefe de Gabinete -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.


VALQUÍRIA FELIPE DA SILVA
- Secretária em exercício -